PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.255/2020

DECRETO N° 13.255, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Determina a reabertura parcial do Comércio, como medida de contenção do COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei, e ainda,

CONSIDERANDO A autonomia dos Municípios nos assuntos interesse e das peculiaridades locais, na forma do art. 30, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO A Súmula Vinculante nº38, do STF: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

CONSIDERANDO Que na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341/DF, proposta no STF, foi proferida decisão liminar pelo Min. Marco Aurélio reconhecendo a competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre a atual crise causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO O art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro pela Lei 13.655/2018, que preceitua que "Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados; "

CONSIDERANDO A informação do Departamento Municipal de Saúde de que, houve um achatamento na curva da endemia do COVID-19, e que a mesma se encontra devidamente controlada, e segundo projeções realizadas, abaixo do número de pacientes infectados;

CONSIDERANDO Que Ivaiporã é um pólo regional, oferecendo bens e serviços específicos nas mais diversas áreas, tais como serviços bancários, notadamente a Caixa Econômica Federal, e

principalmente na área de saúde, sendo referência regional o que, inevitavelmente acarreta a circulação de pessoas de Municípios vizinhos;

CONSIDERANDO Que a limitação da importação da doença é uma medida que compete concomitantemente a todos os municípios;

CONSIDERANDO Que não há demonstração precisa de importação de doença de municípios e regiões circunvizinhas;

CONSIDERANDO Que ante as massivas campanhas de conscientização de evitar o deslocamento, houve uma impactante diminuição no trânsito de pessoas de municípios vizinhos;

CONSIDERANDO A informação verbal da 22ª Regional de Saúde de que o Estado do Paraná possui leitos de UTI´s e respiradores para atendimento da população desta regional;

CONSIDERANDO A informação do Departamento Municipal de Saúde de que, o Município possui capacidade de atendimento resolutivo para atendimento à população, no atual contexto epidemiológico;

CONSIDERANDO A informação do Departamento Municipal de Saúde de que, o risco de novos surtos em locais críticos estão devidamente monitorados, com medidas de restrição de acesso;

CONSIDERANDO Que as atividades de fiscalização, nas atividades comerciais e de prestação de serviços, tem o caráter preventivo de propagação, com a imposição do uso de máscaras, álcool em gel, restrição à aglomeração, além de outras medidas de higienização;

CONSIDERANDO As recentes campanhas informativas, que tem procurado conscientizar a população, engajando-a no combate ao COVID-19;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSIDERANDO Que o Boletim Informativo COVID-19 nº 94 do Departamento Municipal de Saúde aponta uma drástica redução de casos em investigação e pacientes recuperados, em relação à última quinzena,

CONSIDERANDO Que dada as características locais, a manutenção do fechamento do comércio poderá acarretar males tão graves quanto, ou maiores que a própria pandemia;

CONSIDERANDO Que o Gestor Municipal deve atentar que a economia é um dos pilares de sustentação do Estado, e consequentemente, subsidia os programas de saúde pública;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião ocorrida no Paço Municipal no dia 10/07/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 1º Fica mantida a suspensão até determinação em contrário, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Casas noturnas, *pubs, lounges*, tabacarias, boates e similares;

II – Cinemas e demais casas de eventos;

III – Clubes, associações recreativas, campos e quadras esportivas, saunas, áreas comuns, playground, salões de festas;

IV – Partidas de futebol, voleibol, basquetebol e demais atividades esportivas de contato;

V – Festas, churrascos com aglomeração superior a 10 pessoas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§1º Estabelece-se multa de R$ 300,00 (trezentos reais), em caso de descumprimento a ser aplicada ao organizador do evento, acrescida de R$ 100,00 (cem reais) por pessoa.

§2º São responsáveis solidariamente pela multa prevista no parágrafo anterior, o proprietário do estabelecimento, o organizador e os participantes.

§3º Fica autorizada a autoridade responsável, a comunicação do fato à Polícia Militar, para lavratura do boletim de ocorrência, para apuração de eventual crime de desobediência e infração à medida sanitária preventiva.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e academias, poderão funcionar normalmente nos horários constantes de seus respectivos alvarás de funcionamento, observado o seguinte:

I. Faculta-se a abertura às 9h00min:

II. Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues poderão abrir em seus horários constantes nos alvarás de funcionamento, sendo vedado o consumo interno e externo, limitado o atendimento a 01 (uma) pessoa por família;

III. Postos de Combustível, vedado o consumo em lojas de conveniência e lanchonetes, em ambiente interno e externo;

IV. Hotéis: Vedado o funcionamento de restaurantes ou *buffets*.

V. Bares e lanchonetes: Fechamento às 18h00min.

Art. 3º Todos os estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, poderão atender em sistema *delivery*, independentemente do dia ou horário.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são responsáveis pela higienização segundo as recomendações do Ministério da Saúde e Diretoria Municipal de Saúde, observando ainda:

a) Disponibilização de álcool em gel para os usuários;

b) Exigir o uso de máscaras de proteção em funcionários e usuários;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

c) Fiscalizar aglomeração no interior, observando o intervalo mínimo de pelo menos 01 (um) cliente a cada 03 (três) metros;

d) Gerenciar eventuais filas, internas ou externas, com etiquetas de espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes;

Art. 5º O não cumprimento das medidas estabelecidas nos artigos 2º e 4º, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator, multa de R$ 200,00 (duzentos reais), e no caso de reincidência, R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6° As diretrizes de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, serão reavaliadas em reunião a ser realizada no dia **17/07/2020 às 14h00**, sem prejuízo de eventual ajuste, ou revisão ofício pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Além do funcionamento das academias e similares, ficam autorizadas as atividades físicas, sem contato físico, observadas as normas de distanciamento, de no mínimo 02 (dois) metros, facultando-se o monitoramento por *personal*.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data em 13/07/2020, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de julho do ano dois mil e vinte (10/07/2020).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal